



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 706/2017

PUBLICADO DO DIA 24 / 04 / 2017

AO DIA ..... / ..... / .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“MAJORA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 35 DA LEI 223 DE 10 DE JULHO DE 2003 QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de **R\$2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a partir de Abril de 2017.**

**Art. 2º.** O Art. 35 da Lei 223/2003 passa a ser:

Art. 35 – A remuneração mensal de cada conselheiro é de **R\$2.228,50 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos.)**

**§1º.** A contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração é para o regime geral.

**§2º.** É assegurado ao Conselheiro Tutelar, nos termos do Art. 134 da Lei Federal 8.063/90 :

**I** – cobertura previdenciária;

**II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

---

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V- gratificação natalina.(NR)

**Art. 3º.** Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI  
COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei “Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

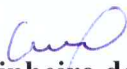
- I- NO EXERCÍCIO DE 2017 (abril a dezembro) R\$ 40.904,50.
- II- NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.
- III - NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R\$ 53.175,85.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou o valor majorado por mês a partir de Abril, multiplicou-se pelo número de meses em 2017;
- b) Quanto a 2018, e, 2019 o valor mensal foi multiplicado por doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 24 Abril de 2017.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

## **DECLARAÇÃO**

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que “Majora o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e, dá nova redação ao art. 35 da lei 223 de 10 de julho de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências’” TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**